



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 873/09

PROTOCOLO N.º 7.571.130-1

PARECER CEE/CEB N.º 479/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3353/09-GS/SEED (fls. 208), de 28 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de março de 2009, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3852/07 (fls. 11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 873/09

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 13);
- b) licença sanitária (fls. 23);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.25/26 );<sup>1</sup>
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 29);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 103/105);
- f) acervo bibliográfico (fls. 101/103);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 175);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 106/153).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 32) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 33), conforme matrizes curriculares a seguir:

---

1 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR contém ressalvas. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED, por meio do protocolado n.º 9.761.061-1 (fls. 28) estando o mesmo na Divisão de projetos e Especificações/SEED



PROCESSO N.º 873/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: COLOMBO-PR NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009                      FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		





PROCESSO N.º 873/09

### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Marilde Fermino Pimenta	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Vanda Aparecida de Oliveira Manoel de Souza	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Artes Visuais
Cirene Siqueira da Silva	Língua Estrangeira Moderna – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Carlos Augusto Zech	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Rosilene do Rocio Bighi	Matemática	Matemática
Anderson Luiz Augusto Tracz	Ciências Naturais (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Biologia
Vandenir Silveira Alves	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - História
Alessandro Aparecido de Oliveira	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Itacir Rafael Bach	Filosofia	Filosofia
* Neuza Maria Tamborlin	Sociologia	Pedagogia
* Elton Luiz de Barros Arsie	Química	Química
Edson Luiz da Silva	Física	Física

\* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 827/08, do NRE da Área Metropolitana Norte (fls. 185), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 873/09

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área metropolitana Norte (fls. 197) e o Parecer n.º 1896-CEF/SUDE/SEED (fls. 205), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB